

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	8
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	8
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	8
DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS.....	8
<i>Obrigações das juntas comerciais informarem à CGU sobre o aumento de capital social de pessoas jurídicas.....</i>	<i>8</i>
<i>PL 4796/2024 - Autoria: Dep. Sílvia Waiãpi (PL/AP), que "Altera a lei 8.934 de 18 de novembro de 1994 para criar o Art.5º-A."</i>	<i>8</i>
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO.....	8
<i>Captação de recursos do FNDCT por cooperativas.....</i>	<i>8</i>
<i>PL 4812/2024 - Autoria: Dep. Tião Medeiros (PP/PR), que "Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para permitir que as cooperativas sejam beneficiárias do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.".....</i>	<i>8</i>
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	9
<i>Elevação do limite de receita bruta para o enquadramento de microempresas e empresas de pequeno porte</i>	<i>9</i>
<i>PLP 218/2024 - Autoria: Dep. Fábio Teruel (MDB/SP), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor sobre a alteração dos limites de receita bruta para enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) no Simples Nacional, em conformidade com a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)."</i>	<i>9</i>
RELAÇÕES DE CONSUMO.....	9
<i>Opção de cancelamento automático de serviços digitais continuados</i>	<i>9</i>
<i>PL 4668/2024 - Autoria: Dep. Paulo Litro (PSD/PR), que "Altera a Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir melhor atendimento ao procedimento de cancelamento de serviços digitais continuados".....</i>	<i>9</i>
<i>Opção de cancelamento em contratos com renovação automática</i>	<i>10</i>
<i>PL 4734/2024 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre opção de cancelamento imediato em contratos de adesão com renovação automática."</i>	<i>10</i>
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	11
GASTO PÚBLICO	11
<i>Aumento do reajuste percentual mínimo do salário-mínimo</i>	<i>11</i>
<i>PL 4644/2024 - Autoria: Dep. Max Lemos (PDT/RJ), que "Altera a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que institui a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), para assegurar direitos aos aposentados, pensionistas e beneficiários de programas sociais." 11</i>	

Isenção do IRPF sobre proventos de aposentadoria ou reforma devido a acidente em serviço ou doenças 11

PL 4783/2024 - Autoria: Dep. Aluisio Mendes (REPUBLICANOS/MA), que "Altera a Lei nº 7.713, de 1988, para ampliar o escopo de isenção no imposto de renda das pessoas físicas, incluindo os rendimentos do trabalho dos portadores de doenças graves em atividade." 11

Alteração do Novo Arcabouço Fiscal para limitar o crescimento da despesa primária do Poder Executivo 12

PLP 215/2024 - Autoria: Sen. Flávio Arns (PSB/PR), que "Modifica o art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para restringir apenas ao limite individualizado do Poder Executivo a possibilidade de aumento real." 12

Conciliação e mediação em processos civis e enquadramento de práticas antiéticas no âmbito da advocacia 13

PL 4810/2024 - Autoria: Sen. Jorge Seif (PL/SC), que "Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para aprimorar o direito processual com medidas inibitórias da litigância frívola e predatória." 13

Permissão de arbitragem na resolução de disputas ambientais 14

PL 4639/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dispor sobre a possibilidade de utilização da arbitragem para a solução de controvérsias ambientais nas condições que especifica." 14

MEIO AMBIENTE..... 15

Revitalização e diversificação dos Seringais Amazônicos, com foco na industrialização e agregação de valor à borracha 15

PL 4786/2024 - Autoria: Sen. Sérgio Petecão (PSD/AC), que "Institui a Política Nacional de Revitalização e Diversificação dos Seringais Amazônicos (PNRDSA) e dá outras providências." 15

Criação e Gestão do SNUC pelo Congresso Nacional..... 17

PLP 223/2024 - Autoria: Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP), que "Altera a lei 9.985, de 18 de julho de 2000, para acrescentar e alterar dispositivos de forma a dar ao Congresso Nacional a competência para criar Unidades de Conservação da Natureza." 17

Criação da Taxa e do Fundo de Compensação de Emissões de Gases de Efeito Estufa para financiar projetos de sustentabilidade e redução de carbono..... 19

PL 4667/2024 - Autoria: Dep. Fausto Pinato (PP/SP), que "Institui a Taxa de Compensação de Emissões de Gases de Efeito Estufa (TCE-GEE) e o Fundo Nacional de Compensação de Emissões de Gases de Efeito Estufa (FNC-GEE) para Usuários de Transporte Aéreo e Terrestre." 19

Isenção do IPI para as indústrias que usam resíduos sólidos recicláveis na fabricação de seus produtos 20

PL 4701/2024 - Autoria: Dep. Jefferson Campos (PL/SP), que "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o uso de materiais reciclados na indústria e altera dispositivos da legislação tributária." 20

Criação da Taxa e do Fundo de Compensação de Emissões de Gases de Efeito Estufa para financiar projetos de sustentabilidade e redução de carbono..... 20

PL 4748/2024 - Autoria: Dep. Fausto Pinato (PP/SP), que "Institui a Taxa de Compensação de Emissões de Gases de Efeito Estufa (TCE-GEE) e o Fundo Nacional de Compensação de Emissões de Gases de Efeito Estufa (FNC-GEE) para Usuários de Transporte Aéreo e Terrestre." 20

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA 22

DISPENSA 22

Flexibilização do fracionamento da dispensa remunerada para empregados nomeados para as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais 22

PL 4763/2024 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Dispõe sobre a possibilidade de fracionamento da dispensa prevista no artigo 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997." 22

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO 22

Regulação da cláusula de não concorrência após o término do contrato de trabalho..... 22

PL 4803/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a cláusula de não concorrência pós-contratual no âmbito das relações contratuais de trabalho." 22

INFRAESTRUTURA 23

Criação de fundo para requalificação e recuperação de infraestruturas afetadas por eventos climáticos extremos 23

MPV 1278/2024 - Autoria: Presidência da República, que "Autoriza a União a participar de fundo que tenha por finalidade apoiar a requalificação e a recuperação de infraestruturas nas áreas afetadas por eventos climáticos extremos e apoiar empreendimentos de infraestrutura relacionados à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas." 23

Construção, manutenção e melhoria de estradas vicinais em áreas rurais 25

PL 4673/2024 - Autoria: Dep. Adriano do Baldy (PP/GO), que "Institui o Programa de Infraestrutura Rural Sustentável e dispõe sobre a construção e manutenção de estradas vicinais em áreas rurais, com foco em práticas sustentáveis e desenvolvimento regional"25

Proibição da nomeação para cargos da ANP de pessoas que tenham atuado no setor regulado, e quarentena após o término do vínculo com a agência..... 26

PL 4732/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para vedar a nomeação ou designação para os cargos de presidência, direção ou gerência da Agência Nacional do Petróleo de pessoa que, nos últimos 10 (dez) anos, tenha exercido, direta ou indiretamente" 26

Proibição de nomeação para cargos de gerência de pessoas que tenham atuado em empresas reguladas pela ANAC, com quarentena após o vínculo 26

PL 4737/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Altera a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para vedar a nomeação ou designação para os cargos de presidência,

direção ou gerência da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC de pessoa que, nos últimos 10 (dez) anos, tenha exercido, direta ou indiretamente." 26

Proibição de nomeação para cargos de gerência de pessoas que tenham atuado em empresas reguladas pela ANEEL, com quarentena após o vínculo 27

PL 4738/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, para vedada a nomeação ou designação para os cargos de presidência, direção ou gerência da ANEEL de pessoa que, nos últimos 10 (dez) anos, tenha exercido, direta ou indiretamente, funções ou atividades ligadas a empresas ou entidades sob regulação da ANEEL." 27

Proibição de nomeação para cargos de gerência de pessoas que tenham atuado em empresas reguladas pela ANVISA, com quarentena após o vínculo..... 27

PL 4743/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Altera a lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para vedar a nomeação ou designação para os cargos de presidência, direção ou gerência da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA de pessoa que, nos últimos 10 (dez) anos, tenha exercido, direta ou indiretamente, funções ou atividades ligadas a empresas ou entidades sob regulação da ANVISA e estabelece impedimentos, pelo mesmo período, após o término do vínculo com a agência reguladora." 27

Proibição de nomeação para cargos de gerência de pessoas que tenham atuado em empresas reguladas pela ANCINE, com quarentena após o vínculo 28

PL 4744/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para vedar a nomeação ou designação para os cargos de presidência, direção ou gerência da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) de pessoa que, nos últimos 10 (dez) anos, tenha exercido, direta ou indiretamente, atividades vinculadas ao setor regulado pela agência e estabelece impedimentos, pelo mesmo período, após o término do vínculo com a agência." 28

Proibição de nomeação para cargos de gerência de pessoas que tenham atuado em empresas reguladas pela ANA, com quarentena após o vínculo 29

PL 4745/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Altera a lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, para vedar a nomeação ou designação para os cargos de presidência, direção ou gerência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) de pessoa que, nos últimos 10 (dez) anos, tenha exercido, direta ou indiretamente atividades vinculadas ao setor regulado pela ANA e estabelece impedimentos, pelo mesmo período, após o término do vínculo com a agência reguladora." 29

Proibição de nomeação para cargos de gerência de pessoas que tenham atuado em empresas reguladas pela ANTT e ANTAQ, com quarentena após o vínculo..... 29

PL 4746/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para vedar a nomeação ou designação para os cargos de presidência, direção ou gerência da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) de pessoa que, nos últimos 10 (dez) anos, tenha exercido, direta ou indiretamente, atividades vinculadas ao setor regulado pelas respectivas agências e estabelece impedimentos, pelo mesmo período, após o término do vínculo com essas agências." 29

SISTEMA TRIBUTÁRIO 30

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS	30
<i>Permissão de desconto em multas isoladas na transação tributária</i>	30
PL 4807/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para estabelecer expressamente que a transação tributária pode abranger descontos aplicados ao valor das multas isoladas."	30
INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA	30
ALIMENTÍCIA	30
<i>Proibição do uso de nomes associados a produtos de origem animal para designar produtos de origem vegetal</i>	30
PL 4717/2024 - Autoria: Dep. Pezenti (MDB/SC), que "Veda a utilização de denominações de produtos de origem animal para designar produtos de origem vegetal e dá outras providências."	30
<i>Determinação de limite percentual de água em produtos congelados e obrigação de informar a quantidade de água no produto na embalagem</i>	31
PL 4762/2024 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Dispõe sobre a limitação e publicidade da quantidade de água adicionada em produtos congelados."	31
<i>Sustação da resolução da Anvisa sobre a oferta, propaganda e comercialização de alimentos com altos níveis de açúcar, gordura saturada, gordura trans, sódio e bebidas de baixo valor nutricional</i>	31
PDL 541/2024 - Autoria: Sen. Jaime Bagattoli (PL/RO), que "Susta, nos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 24, de 15 de Junho de 2010."	31
CONSTRUÇÃO CIVIL	32
<i>Reconstrução de unidades habitacionais danificadas por desastres naturais pelo Programa Minha Casa Minha Vida</i>	32
PL 4720/2024 - Autoria: Sen. Alan Rick (UNIÃO/AC), que "Altera as Leis nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para incluir nas linhas de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida a reconstrução de unidades habitacionais danificadas total ou parcialmente por desastre natural."	32
ELETRO-ELETRÔNICA	32
<i>Prorrogação até 2030 dos benefícios tributários da Lei de Internet das Coisas</i>	32
PL 4635/2024 - Autoria: Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP), que "Altera a Lei no 14.108, de 16 de dezembro de 2020, prorrogando até 31 de dezembro de 2030 os benefícios tributários relativos às Taxas de Fiscalização de Instalação e Funcionamento, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) incidentes sobre as estações de telecomunicações que integrem sistemas de comunicação máquina a máquina."	32
ENERGIA ELÉTRICA	33
<i>Religação gratuita do fornecimento de energia elétrica de instalações localizadas em área</i>	

<i>rural</i>	33
<i>PL 4696/2024 - Autoria: Dep. Fausto Pinato (PP/SP), que "Dispõe sobre a gratuidade no serviço de religação do fornecimento de energia elétrica de instalações localizadas em área rural."</i>	33
MINERAÇÃO	33
<i>Simplificação do rito e da documentação do plano de aproveitamento econômico para lavra de manganês</i>	33
<i>PL 4713/2024 - Autoria: Dep. Vander Loubet (PT/MS), que "Altera o art. 39 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para permitir a simplificação do rito e da documentação do plano de aproveitamento econômico da jazida para lavra do minério de manganês com produção de até 10 mil toneladas por mês em área de baixa complexidade geológica." ..</i>	33
PESCA	34
<i>Regulamentação da pesca industrial e exigência de autorização para construção de embarcações pesqueiras</i>	34
<i>PL 4789/2024 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE), que "Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, altera dispositivos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009."</i>	34
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	34
<i>Opção de cancelamento automático de serviços digitais continuados</i>	34
<i>PL 4668/2024 - Autoria: Dep. Paulo Litro (PSD/PR), que "Altera a Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir melhor atendimento ao procedimento de cancelamento de serviços digitais continuados"</i>	34
<i>Expansão da infraestrutura de telecomunicações em comunidades rurais e áreas remotas</i> 35	
<i>PL 4672/2024 - Autoria: Dep. Adriano do Baldy (PP/GO), que "Institui o Programa "Internet Rural para Todos" e dá outras providências"</i>	35
<i>Ampliação do acesso à internet em áreas rurais e remotas por meio de infraestrutura tecnológica, incentivos financeiros e parcerias público-privadas</i>	36
<i>PL 4735/2024 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB), que "Institui o Programa Nacional de Conectividade Rural (PNCR), com o objetivo de promover o acesso à internet de alta velocidade em áreas rurais e remotas do Brasil, e dá outras providências."</i>	36
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	38
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	38
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	38
<i>Concede Título de Utilidade Pública à Associação das Indústrias de Confecções e do Vestuário de Cianorte - ASCONVESTE</i>	38
<i>PL 752/2024 - Autoria: Dep. Alexandre Curi (PSD), que "Concede o Título de utilidade pública a Associação das Indústrias de Confecções e do Vestuário de Cianorte ASCONVESTE, com sede no município de Cianorte/PR".</i>	38

Alteração da Lei n° 14.277/2003 que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná..... 38

PL 756/2024 - Autoria: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que “Altera a Lei n° 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná”..... 38

INFRAESTRUTURA 39

Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 2° da Lei n° 20.394/2020 que institui o Programa Estadual de Habitação – Casa Fácil/PR..... 39

PL 770/2024 - Autoria: Dep. Luis Raimundo Corti (PSB), que “Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 2° da Lei n° 20.394/2020, que institui o Programa Estadual de Habitação – Casa Fácil/PR, no âmbito do Estado do Paraná”..... 39

INTERESSE SETORIAL 40

SAÚDE 40

Reconhecimento das pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 como pessoas com deficiência40

PL 767/2024 - Autoria: Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que “Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com diabetes Mellitus Tipo 1, como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais no âmbito do Paraná”..... 40

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Obrigação das juntas comerciais informarem à CGU sobre o aumento de capital social de pessoas jurídicas

PL 4796/2024 - Autoria: Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP), que "Altera a lei 8.934 de 18 de novembro de 1994 para criar o Art.5º-A."

Altera a lei de Registro de Empresas para estabelecer que as juntas comerciais devem informar à CGU sobre alterações em contratos sociais e acordos de sócios que resultem em aumento de capital social de pelo menos 15%, dentro de 24 horas. Isso inclui aumentos fracionados feitos dentro de um ano.

- Estabelece que a informação deve ser registrada na plataforma gov.br, sem custos para as empresas. A CGU deve compartilhar essas informações com o COAF no prazo de 24 horas. Ambas as entidades devem cruzar os dados para prevenir fraudes, crimes em licitações e lavagem de dinheiro.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 25/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Captação de recursos do FNDCT por cooperativas

PL 4812/2024 - Autoria: Dep. Tião Medeiros (PP/PR), que "Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para permitir que as cooperativas sejam beneficiárias do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT."

Altera a Lei do FNDCT para estabelecer que as cooperativas sejam beneficiárias do fundo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Elevação do limite de receita bruta para o enquadramento de microempresas e empresas de pequeno porte

PLP 218/2024 - Autoria: Dep. Fábio Teruel (MDB/SP), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor sobre a alteração dos limites de receita bruta para enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) no Simples Nacional, em conformidade com a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)."

Altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para elevar os limites de receita bruta para enquadramento:

I - para microempresas, eleva o valor limite da receita bruta anual de R\$ 360 mil para até R\$ 480 mil; e

II - para empresas de pequeno porte, a receita bruta anual deve ser superior a 480 mil reais e até 6,6 milhões de reais.

Atualmente, o limite é superior a R\$ 360 mil e até R\$ 4,8 milhões.

- Estabelece que os limites serão ajustados a cada 2 anos, com base na variação do IPCA.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir do exercício seguinte.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 06/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

RELAÇÕES DE CONSUMO

Opção de cancelamento automático de serviços digitais continuados

PL 4668/2024 - Autoria: Dep. Paulo Litro (PSD/PR), que "Altera a Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir melhor atendimento ao procedimento de cancelamento de serviços digitais continuados"

Altera o CDC para facilitar o cancelamento de serviços pelos consumidores.

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

- Determina que as empresas de telecomunicações devem oferecer, em suas páginas e aplicativos, a opção de cancelamento automático de serviços, sem a necessidade de atendentes humanos, ou por inteligência artificial.
- Estabelece que o atendimento online deve permitir ao consumidor registrar e gerenciar pedidos de informações, reclamações e cancelamentos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 04/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Opção de cancelamento em contratos com renovação automática

PL 4734/2024 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre opção de cancelamento imediato em contratos de adesão com renovação automática."

Altera o CDC para garantir a opção de cancelamento imediato em contratos de adesão com renovação automática.

- Proíbe que o fornecedor ofereça um meio de cancelamento mais complexo ou oneroso do que o utilizado para a contratação.
- Estabelece que o cancelamento suspende imediatamente as cobranças futuras.
- Determina que o fornecedor deve informar o consumidor, com 7 dias de antecedência, sobre a renovação automática e oferecer a opção de cancelamento pelo mesmo canal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 06/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTO PÚBLICO

Aumento do reajuste percentual mínimo do salário-mínimo

PL 4644/2024 - Autoria: Dep. Max Lemos (PDT/RJ), que "Altera a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que institui a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), para assegurar direitos aos aposentados, pensionistas e beneficiários de programas sociais."

Altera a Lei do RGPS e a Lei do LOAS para garantia do poder de compra.

- Fixa reajuste anual do salário-mínimo que observará, no mínimo, a variação acumulada do INPC do ano anterior e o crescimento do PIB de dois anos anteriores, garantindo um percentual mínimo de 3% acima da inflação, independentemente de outros índices de referência.

- Veda a imposição de tetos de reajuste inferiores ao previsto, sob pena de violação da garantia de valorização do poder de compra dos trabalhadores, aposentados e pensionistas.

- Impede a aplicação de procedimentos de revisão cadastral que impeçam o acesso contínuo ao BPC aos beneficiários que apresentem documentação e comprovação atualizadas, salvo em casos devidamente justificados por indícios concretos de irregularidades.

- Mantém os critérios de acesso ao abono salarial previstos na legislação vigente, vedada qualquer alteração que implique redução de beneficiários ou aumento de desigualdade social.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 03/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Isenção do IRPF sobre proventos de aposentadoria ou reforma devido a acidente em serviço ou doenças

PL 4783/2024 - Autoria: Dep. Aluisio Mendes (REPUBLICANOS/MA), que "Altera a Lei nº 7.713, de 1988, para ampliar o escopo de isenção no imposto de renda das pessoas físicas, incluindo os rendimentos do trabalho dos portadores de doenças graves em atividade."

Altera a Lei do IRPF para isentar os proventos de aposentadoria ou reforma devido a acidente em serviço, e para as seguintes doenças:

I - moléstia profissional;

II - tuberculose ativa;

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

- III - alienação mental;
- IV - esclerose múltipla;
- V - neoplasia maligna;
- VI - cegueira;
- VII - hanseníase;
- VIII - paralisia irreversível e incapacitante;
- IX - cardiopatia grave;
- X - doença de parkinson;
- XI - espondiloartrose anquilosante;
- XII - nefropatia grave;
- XIII - hepatopatia grave;
- XIV - doença de Paget avançada;
- XV - contaminação por radiação; e
- XVI - AIDS, com diagnóstico médico, mesmo que tenha ocorrido após aposentadoria ou reforma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/12/2024 – Comissão de Esporte (CESPO – CD): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: CNI

Alteração do Novo Arcabouço Fiscal para limitar o crescimento da despesa primária do Poder Executivo

PLP 215/2024 - Autoria: Sen. Flávio Arns (PSB/PR), que "Modifica o art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para restringir apenas ao limite individualizado do Poder Executivo a possibilidade de aumento real."

Altera o novo arcabouço fiscal para estabelecer que o crescimento real da despesa primária se aplica especificamente ao Poder Executivo, ao contrário do texto original, que fazia uma referência geral.

- Define que o crescimento real anual não poderá exceder a variação real da receita primária, estabelecendo um limite superior em vez de uma relação cumulativa como no texto original.

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

- Determina que a variação da despesa seguirá o limite individualizado, enquanto o texto em vigor se refere ao limite de despesa primária.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 11/12/2024 – Comissão de Assuntos Econômicos (CAE – SF): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: CNI

Conciliação e mediação em processos civis e enquadramento de práticas antiéticas no âmbito da advocacia

PL 4810/2024 - Autoria: Sen. Jorge Seif (PL/SC), que "Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para aprimorar o direito processual com medidas inibitórias da litigância frívola e predatória."

Altera o Estatuto da Advocacia e o Novo Código de Processo Civil para estabelecer infrações disciplinares, incluindo:

I - estimular litígios, litigância de má-fé ou negligenciar tentativas de conciliação; e

II - angariar causas por meio de práticas como propaganda de sorteios, promessas de resultados, divulgação de listas de clientes, comunicação não solicitada, e prospecção de clientes por meio de listas de potenciais litigantes.

- Define que o autor da ação deve comprovar a tentativa de resolução extrajudicial do conflito, e em ações contra a Fazenda Pública, o interesse processual será comprovado por indeferimento administrativo ou demora injustificada.

- Estabelece como deveres das partes e seus procuradores: cooperar com a conciliação, desestimular litígios e atuar de forma organizada e clara.

- Determina que quando houver violação aos deveres das partes e seus procuradores, o juiz advertirá a pessoa responsável de que sua conduta pode ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça. A reiteração dessa violação resulta em multa de até 20% do valor da causa, além de outras sanções criminais, civis e processuais, dependendo da gravidade da conduta.

- Permite que tribunais estabeleçam a obrigatoriedade de submissão prévia à conciliação e mediação. A petição inicial também deverá informar sobre tentativas extrajudiciais de solução do conflito.

- Determina que as partes devem preservar e apresentar documentos, testemunhas e informações relevantes, mesmo que em benefício da parte adversária. O juiz pode determinar que terceiros guardem documentos relevantes, com custos arcados pela parte requerente.

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

- Após o trânsito em julgado, o levantamento do depósito será imediato, e o depósito recursal pode ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – SF): Aguardando despacho do Presidente do Senado Federal.

Fonte: CNI

Permissão de arbitragem na resolução de disputas ambientais

PL 4639/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dispor sobre a possibilidade de utilização da arbitragem para a solução de controvérsias ambientais nas condições que especifica."

Altera a Lei de Arbitragem para permitir o uso da arbitragem na resolução de disputas ambientais.

- Define que a arbitragem poderá ser aplicada em litígios ambientais que envolvam exclusivamente direitos individuais patrimoniais, quando não houver risco de danos a direitos difusos ou coletivos relacionados ao meio ambiente.

- Limita a arbitragem a controvérsias entre particulares, tais como:

I - danos ambientais em propriedades privadas, com indenizações entre proprietários e responsáveis pelo dano;

II - inadimplemento de contratos privados sobre remediação ambiental;

III - disputas sobre contratos de serviços ambientais entre particulares;

IV - conflitos sobre cláusulas ambientais em contratos de compra e venda ou locação de imóveis;

V - controvérsias sobre acordos privados de compensação ou pagamento por serviços ambientais;

VI - litígios sobre seguros ambientais e indenizações por danos em propriedades privadas;

VII - disputas sobre o uso de recursos naturais em propriedades privadas, sem afetar interesses coletivos; e

VIII - conflitos em parcerias ou consórcios privados para exploração sustentável de recursos naturais.

- Estabelece que a arbitragem não isenta o cumprimento das normas ambientais nem limita a atuação dos órgãos públicos na proteção ambiental e que o árbitro ou tribunal arbitral deve seguir as normas ambientais, garantindo que a decisão não prejudique o meio ambiente.

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

- Define que a sentença arbitral em matéria ambiental terá os mesmos efeitos de uma sentença judicial.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 03/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Revitalização e diversificação dos Seringais Amazônicos, com foco na industrialização e agregação de valor à borracha

PL 4786/2024 - Autoria: Sen. Sérgio Petecão (PSD/AC), que "Institui a Política Nacional de Revitalização e Diversificação dos Seringais Amazônicos (PNRDSA) e dá outras providências."

Cria a Política Nacional de Revitalização e Diversificação dos Seringais Amazônicos (PNRDSA), com o objetivo de revitalizar os seringais nativos e promover o uso diversificado da borracha e outros recursos naturais da Amazônia.

- Estabelece como princípios da PNRDSA:

I - diversificação e inovação nas cadeias produtivas dos seringais;

II - apoio a tecnologias para industrialização local, reduzindo a dependência externa; e

III - alinhamento com as diretrizes da Proveg.

- Estabelece como objetivos da PNRDSA:

I - revitalizar e modernizar os seringais com práticas sustentáveis e diversificação do uso da borracha e outros produtos naturais;

II - criar indústrias locais para beneficiamento da borracha e desenvolvimento de novos produtos;

IV - capacitar as comunidades locais em biotecnologia, artesanato e manufatura;

V - incentivar parcerias para criar novos usos para a borracha e outros insumos; e

VI - criar mecanismos de certificação e acesso a mercados sustentáveis.

- Fixa como instrumentos da PNRDSA:

I - capacitação e formação profissional por meio de:

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

a) cursos técnicos para seringueiros e produtores locais sobre o manejo sustentável e a industrialização de derivados da borracha e de insumos naturais; e

b) promoção de programas de educação ambiental alinhados às diretrizes da Proveg.

II - centros de inovação e valor agregado, com:

a) a criação de centros regionais de inovação e desenvolvimento tecnológico, voltados para a pesquisa de novos usos da

borracha natural e de outras matérias-primas, promovendo parcerias com universidades e institutos de pesquisa; e

b) o estabelecimento de laboratórios de pesquisa focados na recuperação de vegetação nativa em áreas de seringais degradados;

III - incentivo à produção local para:

a) o fomento à construção de fábricas e cooperativas locais de processamento da borracha e fabricação de produtos; e

b) o apoio à implementação de sistemas agroflorestais que integrem a produção de borracha com a recuperação da vegetação nativa.

IV - criação do selo "Produto Sustentável da Amazônia":

a) instituição de um selo de qualidade para certificar produtos desenvolvidos a partir de seringais sustentáveis; e

b) estabelecimento de critérios de certificação alinhados às diretrizes da Proveg.

- Determina que a política será financiada por:

I - linhas de crédito para diversificação produtiva e industrialização local;

II - incentivos para empresas que investirem em fábricas e na industrialização de produtos de seringais sustentáveis na região amazônica;

III - subvenções para projetos inovadores; e

IV - utilização de recursos da Proveg para apoiar as iniciativas da PNRDSA.

- Fixa que o apoio ao empreendedorismo comunitário será realizado por meio de:

I - incentivo à criação de cooperativas e pequenas empresas; e

II - programas de microcrédito e capacitação em gestão e marketing.

- Estabelece que as parcerias para implementação da PNRDA serão fomentadas por meio de:

I - colaboração com universidades, ONGs, agências de fomento e setor privado;

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

II - parcerias com redes de comércio justo e mercados internacionais; e

III - coordenação entre os órgãos responsáveis pela Proveg e PNRDSA.

- Determina que a PNRDSA será monitorada por:

I - governança com participação de comunidades extrativistas, ONGs, setor privado e órgãos governamentais;

II - relatórios anuais para avaliar o impacto socioeconômico e ambiental, com ajustes para garantir a eficácia do programa; e

III - integração dos sistemas de monitoramento da Proveg e PNRDSA para uma análise abrangente dos impactos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/12/024 – Mesa Diretora (MESA – SF): Aguardando despacho do Presidente do Senado Federal.

Fonte: CNI

Criação e Gestão do SNUC pelo Congresso Nacional

PLP 223/2024 - Autoria: Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP), que "Altera a lei 9.985, de 18 de julho de 2000, para acrescentar e alterar dispositivos de forma a dar ao Congresso Nacional a competência para criar Unidades de Conservação da Natureza."

Altera a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação para exigir aprovação do Congresso Nacional para a criação de:

I - unidades de proteção integral;

II - unidades de uso sustentável;

III - florestas nacionais;

IV - reservas extrativistas;

V - reservas de desenvolvimento sustentável; e

VI -reservas da biosfera.

- Estabelece que, quando não houver concordância sobre a área de alocação da população envolvida na desapropriação, esta deve ser indenizada, de forma justa e em dinheiro, em prazo razoável, sob pena do retorno ao lugar de origem.

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

- Estabelece indenização prévia, justa e em dinheiro para áreas particulares dentro de unidades de conservação, incluindo:

I - estação ecológica;

II - reserva biológica;

III - parque nacional;

IV - floresta nacional;

V - reserva extrativista;

VI - reserva de fauna;

VII - reserva de desenvolvimento sustentável; e

VIII - reserva particular do patrimônio natural.

- Define que as orientações técnicas e científicas dos órgãos do SNUC não são vinculativas.

- Dispõe que as unidades de conservação serão criadas por ato do Congresso Nacional e geridas conforme atos específicos, como:

I - definição de zona de amortecimento e corredores ecológicos, com consulta ao Congresso;

II - limitações provisórias a atividades e empreendimentos causadores de degradação ambiental, para criação de unidades de conservação; e

III - a instalação de infraestrutura urbana dependerá da aprovação do Congresso Nacional.

- Fixa que o Ministério do Meio Ambiente ficará responsável por manter o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação sob coordenação do Congresso Nacional.

- Determina que a regularização fundiária das unidades de conservação, com ou sem desapropriação, será feita em articulação com o Congresso Nacional.

- Estabelece que novas unidades de conservação só poderão ser criadas com a aprovação expressa da população dos municípios afetados, por meio de plebiscito em todas as áreas diretamente impactadas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Criação da Taxa e do Fundo de Compensação de Emissões de Gases de Efeito Estufa para financiar projetos de sustentabilidade e redução de carbono

PL 4667/2024 - Autoria: Dep. Fausto Pinato (PP/SP), que "Institui a Taxa de Compensação de Emissões de Gases de Efeito Estufa (TCE-GEE) e o Fundo Nacional de Compensação de Emissões de Gases de Efeito Estufa (FNC-GEE) para Usuários de Transporte Aéreo e Terrestre."

Cria a Taxa de Compensação de Emissões de Gases de Efeito Estufa (TCE-GEE) para reduzir os impactos ambientais do setor de transporte aéreo e terrestre.

- Cria o Fundo Nacional de Compensação de Emissões de Gases de Efeito Estufa (FNC-GEE), que receberá os recursos da TCE-GEE para financiar projetos que compensam as emissões. O Ministério da Agricultura e Pecuária e o Ministério dos Transportes serão responsáveis pela gestão do fundo.

- Fixa que a TCE-GEE será cobrada dos usuários de transporte aéreo e terrestre com base nas emissões estimadas por passageiro, incorporada à tarifa e identificada como "Taxa de Compensação Ambiental".

- Estabelece que os recursos do FNC-GEE serão destinados a projetos que:

I - Incentivem o plantio e reflorestamento, e sistemas agroflorestais em unidades de produção agropecuária;

II - Promovam a recuperação de vegetação nativa e recomposição florestal;

III - Desenvolvam planos de produção florestal em unidades agropecuárias para celulose, madeira, energia e outros usos;

IV - Ofereçam apoio técnico a programas de florestas plantadas;

V - Desenvolvam planos de produção sustentável;

VI - Apoiem o Plano Nacional de Desenvolvimento de Florestas Plantadas;

VII - Pesquisem e desenvolvam tecnologias de transporte de baixo carbono; e

VIII - Implementem programas de educação ambiental e conscientização sobre mudanças climáticas.

- Atribui ao Ministério dos Transportes e ao Ministério da Agricultura e Pecuária a responsabilidade de:

I - Regular o cálculo, recolhimento e destinação da TCE-GEE;

II - Estabelecer critérios técnicos para seleção e monitoramento dos projetos do FNC-GEE;

III - Coordenar campanhas de conscientização sobre o programa;

IV - Fiscalizar o recolhimento e a aplicação da TCE-GEE com a Receita Federal e órgãos reguladores do setor de transportes.

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

- Isenta da TCE-GEE usuários de transporte utilizado para fins de assistência humanitária ou emergencial.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, com regulamentação complementar emitida pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 11/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Retirado o PL n. 4667/24, em razão do deferimento do Requerimento n. REQ 4727/2024, nos termos do artigo 104, caput, combinado com o artigo 114, VII, ambos do RICD.

Fonte: CNI

Isenção do IPI para as indústrias que usam resíduos sólidos recicláveis na fabricação de seus produtos

PL 4701/2024 - Autoria: Dep. Jefferson Campos (PL/SP), que "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o uso de materiais reciclados na indústria e altera dispositivos da legislação tributária."

Altera a lei do IPI para conceder isenção a indústrias que utilizem, no mínimo, 50% de resíduos sólidos recicláveis na produção de pelo menos 25% dos produtos fabricados nos 12 meses anteriores à aquisição ou importação.

- Define resíduo sólido como materiais ou objetos descartados, provenientes de atividades humanas, passíveis de reciclagem ou reaproveitamento.

- Estabelece que a isenção será válida até 2035, e que o Poder Executivo regulamentará a lei.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 04/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Criação da Taxa e do Fundo de Compensação de Emissões de Gases de Efeito Estufa para financiar projetos de sustentabilidade e redução de carbono

PL 4748/2024 - Autoria: Dep. Fausto Pinato (PP/SP), que "Institui a Taxa de Compensação de Emissões de Gases de Efeito Estufa (TCE-GEE) e o Fundo Nacional de Compensação de Emissões de Gases de Efeito Estufa (FNC-GEE) para Usuários de Transporte Aéreo e Terrestre."

Cria a Taxa de Compensação de Emissões de Gases de Efeito Estufa (TCE-GEE) para reduzir os impactos ambientais do setor de transporte aéreo e terrestre.

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

- Cria o Fundo Nacional de Compensação de Emissões de Gases de Efeito Estufa (FNC-GEE), que receberá os recursos da TCE-GEE para financiar projetos que compensam as emissões. O Ministério da Agricultura e Pecuária e o Ministério dos Transportes serão responsáveis pela gestão do fundo.

- Fixa que a TCE-GEE será cobrada dos usuários de transporte aéreo e terrestre com base nas emissões estimadas por passageiro, incorporada à tarifa e identificada como "Taxa de Compensação Ambiental".

- Estabelece que os recursos do FNC-GEE serão destinados a projetos que:

I - incentivem o plantio e reflorestamento, e sistemas agroflorestais em unidades de produção agropecuária;

II - promovam a recuperação de vegetação nativa e recomposição florestal;

III - desenvolvam planos de produção florestal em unidades agropecuárias para celulose, madeira, energia e outros usos;

IV - ofereçam apoio técnico a programas de florestas plantadas;

V - desenvolvam planos de produção sustentável;

VI - apoiem o Plano Nacional de Desenvolvimento de Florestas Plantadas;

VII - pesquisem e desenvolvam tecnologias de transporte de baixo carbono; e

VIII - implementem programas de educação ambiental e conscientização sobre mudanças climáticas.

- Atribui ao Ministério dos Transportes e ao Ministério da Agricultura e Pecuária a responsabilidade de:

I - regulamentar o cálculo, recolhimento e destinação da TCE-GEE;

II - estabelecer critérios técnicos para seleção e monitoramento dos projetos do FNC-GEE;

III - coordenar campanhas de conscientização sobre o programa;

IV - fiscalizar o recolhimento e a aplicação da TCE-GEE com a Receita Federal e órgãos reguladores do setor de transportes.

- Isenta da TCE-GEE usuários de transporte utilizado para fins de assistência humanitária ou emergencial.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, com regulamentação complementar emitida pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias..

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

Tramitação: 09/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DISPENSA

Flexibilização do fracionamento da dispensa remunerada para empregados nomeados para as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais

PL 4763/2024 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Dispõe sobre a possibilidade de fracionamento da dispensa prevista no artigo 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997."

Altera a Lei das Eleições para estabelecer que o empregador poderá, com acordo prévio, fracionar o período de dispensa remunerada em até duas parcelas quando o empregado for nomeado para as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, respeitando o prazo estipulado por lei.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 09/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Regulação da cláusula de não concorrência após o término do contrato de trabalho

PL 4803/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a cláusula de não concorrência pós-contratual no âmbito das relações contratuais de trabalho."

Altera a CLT para permitir a inclusão de cláusula de não concorrência após o término do contrato de trabalho.

- Estabelece que:

I - a cláusula deve ser escrita;

II - deve especificar os limites da proibição de concorrência, incluindo o escopo profissional, o prazo e a área geográfica; e

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

III - deve garantir uma contraprestação financeira ao trabalhador.

- Determina que a cláusula pode ser definida no contrato inicial, por aditivo durante a vigência do contrato ou na rescisão.

- Estabelece que as partes podem concordar que o empregador renuncie à limitação da atuação do trabalhador, permitindo a redução ou supressão da remuneração.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Criação de fundo para requalificação e recuperação de infraestruturas afetadas por eventos climáticos extremos

MPV 1278/2024 - Autoria: Presidência da República, que "Autoriza a União a participar de fundo que tenha por finalidade apoiar a requalificação e a recuperação de infraestruturas nas áreas afetadas por eventos climáticos extremos e apoiar empreendimentos de infraestrutura relacionados à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas."

Autoriza a União a participar de fundo destinado a apoiar a requalificação e recuperação de infraestruturas afetadas por eventos climáticos extremos, além de financiar empreendimentos voltados à mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

- Estabelece que o fundo poderá ser criado, administrado e representado judicial e extrajudicialmente pela Caixa Econômica Federal.

- Cria comitê o Comitê Gestor e o Comitê de Participação do Fundo, responsáveis por estabelecer critérios e o plano de aplicação dos recursos, cuja competência e composição serão definidas por regulamento.

- Estabelece que o Comitê de Participação do Fundo terá as seguintes atribuições:

I - avaliar e orientar sobre propostas de alteração do estatuto, antes de sua aprovação pela assembleia de cotistas; e

II - divulgar os resultados do fundo.

Determina que o estatuto do fundo disporá sobre:

I - a forma de remuneração da instituição administradora;

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

II - condições e limites para apoio financeiro, tanto reembolsável quanto não reembolsável, incluindo empréstimos;

III - sanções por descumprimento dos termos acordados com os beneficiários dos recursos;

IV - contratação de instituições parceiras para alcançar os objetivos do fundo;

V - a política de investimentos;

VI - regras de governança, com ênfase em transparência, controle externo e auditoria; e

VII - competência da instituição administradora sobre a gestão e alienação de bens, para garantir a rentabilidade e liquidez do fundo.

- Determina que o Comitê Gestor deverá divulgar relatórios sobre as ações e empreendimento financiados em sítio eletrônico.

- Autoriza a instituição administradora a:

I - contratar diretamente empresas públicas ou sociedades de economia mista para atividades relacionadas ao fundo, desde

que o preço seja compatível com o mercado;

II - celebrar contratos de transferência de recursos com Estados, Distrito Federal, Municípios ou consórcios públicos;

III - firmar contratos com instituições financeiras públicas para operacionalizar empréstimos; e

IV - firmar parcerias com instituições para atingir os objetivos do fundo.

- Autoriza a União destinar R\$ 6,5 bilhões para atender às consequências dos eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul.

- Determina que o plano para aplicação dos recursos do fundo no Rio Grande do Sul deverá ser publicado até 15 de dezembro de 2024.

- Estabelece que os recursos não utilizados ou executados em desacordo com o plano deverão ser devolvidos à União.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 19/12/2024 – Comissão Mista da Medida Provisória (CMMPV – CN): Aguardando instalação da comissão.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

Construção, manutenção e melhoria de estradas vicinais em áreas rurais

PL 4673/2024 - Autoria: Dep. Adriano do Baldy (PP/GO), que "Institui o Programa de Infraestrutura Rural Sustentável e dispõe sobre a construção e manutenção de estradas vicinais em áreas rurais, com foco em práticas sustentáveis e desenvolvimento regional"

Cria o Programa de Infraestrutura Rural Sustentável, com o objetivo de construir, manter e melhorar estradas vicinais em áreas rurais.

- Estabelece que o financiamento do programa será feito por meio de:

I - recursos do orçamento da União;

II - parcerias com estados e municípios;

III - créditos de carbono e outras fontes sustentáveis; e

IV - parcerias público-privadas.

- Determina que as estradas beneficiadas devem atender aos seguintes critérios:

I - localização em áreas rurais, em municípios com até 100 mil habitantes;

II - destinação ao escoamento da produção agrícola, especialmente da agricultura familiar, e à conexão de comunidades isoladas;

III - prioridade para áreas sem infraestrutura de transporte adequado, com foco em locais de difícil acesso; e

IV - atender a critérios técnicos de segurança, qualidade e normas ambientais.

- Fixa que os recursos serão usados para:

I - construir novas estradas vicinais;

II - melhorar as estradas existentes; e

III - manter as estradas com reparos periódicos.

- Estabelece que o Ministério da Infraestrutura será responsável pela regulamentação, e um comitê gestor acompanhará a implementação do programa, composto por representantes do Ministério, estados, municípios e entidades do setor agrícola.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 04/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

Proibição da nomeação para cargos da ANP de pessoas que tenham atuado no setor regulado, e quarentena após o término do vínculo com a agência

PL 4732/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para vedar a nomeação ou designação para os cargos de presidência, direção ou gerência da Agência Nacional do Petróleo de pessoa que, nos últimos 10 (dez) anos, tenha exercido, direta ou indiretamente"

Altera a Lei da Política Energética Nacional para proibir a nomeação ou designação para cargos de presidência, direção ou gerência da ANP de pessoas que, nos últimos 10 anos, tenham atuado no setor regulado pela agência, estabelecendo impedimento de prestar serviço a empresa de petróleo, biocombustíveis ou distribuição por igual período após o término do vínculo com a agência.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 06/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Proibição de nomeação para cargos de gerência de pessoas que tenham atuado em empresas reguladas pela ANAC, com quarentena após o vínculo

PL 4737/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Altera a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para vedar a nomeação ou designação para os cargos de presidência, direção ou gerência da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC de pessoa que, nos últimos 10 (dez) anos, tenha exercido, direta ou indiretamente."

Altera a Lei da ANAC para proibir a a nomeação para os cargos de presidência, direção ou gerência da ANAC de pessoas que, nos últimos 10 anos, tenham exercido funções em empresas ou entidades sob regulação da agência.

- Estabelece que, após o término do vínculo com a ANAC, a pessoa ficará impedida, por 10 anos, de prestar serviços ou consultoria a empresas ou entidades do setor de aviação civil. As vedações se aplicam a sócios, acionistas, advogados e consultores envolvidos diretamente com a ANAC. Nomeações em desacordo com a lei serão consideradas nulas, com responsabilidades administrativas, civis e penais para os envolvidos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 06/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Proibição de nomeação para cargos de gerência de pessoas que tenham atuado em empresas reguladas pela ANEEL, com quarentena após o vínculo

PL 4738/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, para vedada a nomeação ou designação para os cargos de presidência, direção ou gerência da ANEEL de pessoa que, nos últimos 10 (dez) anos, tenha exercido, direta ou indiretamente, funções ou atividades ligadas a empresas ou entidades sob regulação da ANEEL."

Altera a Lei da ANEEL para proibir a nomeação para os cargos de presidência, direção ou gerência da ANEEL de pessoas que, nos últimos 10 anos, tenham exercido funções em empresas ou entidades sob regulação da agência.

- Estabelece que, após o término do vínculo com a ANEEL, a pessoa ficará impedida, por 10 anos, de prestar serviços ou consultoria a empresas ou entidades do setor elétrico. As vedações se aplicam a sócios, acionistas, advogados e consultores envolvidos diretamente com a ANEEL. Nomeações em desacordo com a lei serão consideradas nulas, com responsabilidades administrativas, civis e penais para os envolvidos.

- Fixa que o ex-dirigente poderá prestar serviços à ANEEL ou a outro órgão público federal, por até 12 meses, em área relacionada à sua qualificação profissional, com remuneração equivalente ao cargo de direção que ocupava.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 06/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Proibição de nomeação para cargos de gerência de pessoas que tenham atuado em empresas reguladas pela ANVISA, com quarentena após o vínculo

PL 4743/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Altera a lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para vedar a nomeação ou designação para os cargos de presidência, direção ou gerência da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA de pessoa que, nos últimos 10 (dez) anos, tenha exercido, direta ou indiretamente, funções ou atividades ligadas a empresas ou entidades sob regulação da ANVISA e estabelece impedimentos, pelo mesmo período, após o término do vínculo com a agência reguladora."

Altera a lei da ANVISA para estabelecer que os dirigentes da ANVISA são proibidos de ter interesse direto ou indireto em empresas relacionadas à sua área de atuação.

- Veda a nomeação para cargos de presidência, direção ou gerência na ANVISA de pessoas que, nos últimos 10 anos, tenham ocupado cargos de direção ou vinculado a empresas sob sua regulamentação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

- Impede que após término do mandato ex-dirigentes prestem serviços ou consultoria a empresas ou entidades reguladas pela ANVISA. Essas vedações também se aplicam a sócios, acionistas com poder de voto e advogados ou consultores jurídicos envolvidos com a agência.

- Determina que nomeações em desacordo com a lei serão nulas e sujeitas à apuração de responsabilidades. Além disso, ex-dirigentes não podem representar interesses perante a ANVISA por até 10 anos após deixarem o cargo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 09/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Proibição de nomeação para cargos de gerência de pessoas que tenham atuado em empresas reguladas pela ANCINE, com quarentena após o vínculo

PL 4744/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para vedar a nomeação ou designação para os cargos de presidência, direção ou gerência da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) de pessoa que, nos últimos 10 (dez) anos, tenha exercido, direta ou indiretamente, atividades vinculadas ao setor regulado pela agência e estabelece impedimentos, pelo mesmo período, após o término do vínculo com a agência."

Altera a Lei da ANCINE para proibir a nomeação para cargos de presidência, direção ou gerência da agência de pessoas que, nos últimos 10 anos, tenham tido atividades vinculadas ao setor regulado pela agência, incluindo empresas sob sua fiscalização.

- Determina que após o término do mandato, o ex-ocupante ficará impedido, por 10 anos, de prestar serviços ou consultoria a empresas ou entidades reguladas pela ANCINE. As vedações também se aplicam a sócios, acionistas com poder de voto e advogados que tenham atuado com a agência nos últimos 10 anos.

-Fixa que nomeações em desacordo com a lei serão nulas e sujeitas a responsabilização administrativa, civil e penal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 09/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

Proibição de nomeação para cargos de gerência de pessoas que tenham atuado em empresas reguladas pela ANA, com quarentena após o vínculo

PL 4745/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Altera a lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, para vedar a nomeação ou designação para os cargos de presidência, direção ou gerência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) de pessoa que, nos últimos 10 (dez) anos, tenha exercido, direta ou indiretamente atividades vinculadas ao setor regulado pela ANA e estabelece impedimentos, pelo mesmo período, após o término do vínculo com a agência reguladora."

Altera a Lei da ANA para proibir a nomeação para cargos de presidência, direção ou gerência da agência de pessoas que, nos últimos 10 anos, tenham exercido atividades no setor regulado pela ANA. A proibição inclui pessoas que tenham ocupado cargos de direção ou tido vínculos com empresas sob regulamentação da ANA, ou com empresas do setor de petróleo ou distribuição.

- Estabelece impedimento de ex-dirigentes prestarem serviços ou consultoria a empresas ou entidades do setor regulado pela ANA por 10 anos após o mandato. Nomeações em desacordo com a lei são nulas e sujeitas a responsabilidade administrativa, civil e penal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 09/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Proibição de nomeação para cargos de gerência de pessoas que tenham atuado em empresas reguladas pela ANTT e ANTAQ, com quarentena após o vínculo

PL 4746/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para vedar a nomeação ou designação para os cargos de presidência, direção ou gerência da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) de pessoa que, nos últimos 10 (dez) anos, tenha exercido, direta ou indiretamente, atividades vinculadas ao setor regulado pelas respectivas agências e estabelece impedimentos, pelo mesmo período, após o término do vínculo com essas agências."

Altera a Lei da ANTT e ANTAQ para vedar a nomeação para cargos de presidência, direção ou gerência da ANTT e ANTAQ de pessoas que, nos últimos 10 anos, tenham exercido atividades em empresas do setor ou vínculo com entidades reguladas. A medida também se aplica a sócios, acionistas e consultores jurídicos com envolvimento em demandas relacionadas ao setor.

- Impede que ex-dirigentes prestem serviços a empresas reguladas por essas agências por 10 anos após sua exoneração.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

Tramitação: 09/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Permissão de desconto em multas isoladas na transação tributária

PL 4807/2024 - Aatoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para estabelecer expressamente que a transação tributária pode abranger descontos aplicados ao valor das multas isoladas."

Altera a Lei de Transação Tributária para permitir que a transação também contemple a concessão de descontos em multas isoladas, além das multas usuais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

ALIMENTÍCIA

Proibição do uso de nomes associados a produtos de origem animal para designar produtos de origem vegetal

PL 4717/2024 - Aatoria: Dep. Pezenti (MDB/SC), que "Veda a utilização de denominações de produtos de origem animal para designar produtos de origem vegetal e dá outras providências."

Proíbe o uso de nomes associados a produtos de origem animal para designar produtos de origem vegetal, inclusive em formas compostas ou alusivas.

- Exige que rótulos, embalagens e material publicitário de produtos vegetais apresentem nomenclatura clara, sem induzir o consumidor ao erro. O descumprimento sujeitará o infrator a sanções do Código de Defesa do Consumidor.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

Tramitação: 05/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Determinação de limite percentual de água em produtos congelados e obrigação de informar a quantidade de água no produto na embalagem

PL 4762/2024 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Dispõe sobre a limitação e publicidade da quantidade de água adicionada em produtos congelados."

Estabelece um limite percentual para a quantidade de água em produtos congelados destinados ao consumo humano, a ser definido por regulamento, e exige que a quantidade de água seja informada na embalagem do produto.

Esta proposição entrará em vigor 180 dias após sua publicação, para que as empresas possam adequar seus processos produtivos e embalagens às novas exigências.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 09/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Sustação da resolução da Anvisa sobre a oferta, propaganda e comercialização de alimentos com altos níveis de açúcar, gordura saturada, gordura trans, sódio e bebidas de baixo valor nutricional

PDL 541/2024 - Autoria: Sen. Jaime Bagattoli (PL/RO), que "Susta, nos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 24, de 15 de Junho de 2010."

Susta a Resolução nº 24, de 15 de junho de 2010, da Anvisa, que regula a oferta, propaganda e práticas comerciais de alimentos com altos níveis de açúcar, gordura saturada, gordura trans, sódio e bebidas com baixo valor nutricional.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 05/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

CONSTRUÇÃO CIVIL

Reconstrução de unidades habitacionais danificadas por desastres naturais pelo Programa Minha Casa Minha Vida

PL 4720/2024 - Aatoria: Sen. Alan Rick (UNIÃO/AC), que "Altera as Leis nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para incluir nas linhas de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida a reconstrução de unidades habitacionais danificadas total ou parcialmente por desastre natural."

Altera a Lei do Minha Casa Minha Vida para incluir a reconstrução de unidades habitacionais danificadas por desastres naturais.

- Estabelece que a reconstrução deve melhorar a resiliência urbana a eventos climáticos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 05/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

ELETRO-ELETRÔNICA

Prorrogação até 2030 dos benefícios tributários da Lei de Internet das Coisas

PL 4635/2024 - Aatoria: Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP), que "Altera a Lei no 14.108, de 16 de dezembro de 2020, prorrogando até 31 de dezembro de 2030 os benefícios tributários relativos às Taxas de Fiscalização de Instalação e Funcionamento, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) incidentes sobre as estações de telecomunicações que integrem sistemas de comunicação máquina a máquina."

Altera a Lei de Internet das Coisas para estabelecer que os benefícios tributários nela estabelecidos terão vigência até 31 de dezembro de 2030.

Esta proposição entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 02/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

ENERGIA ELÉTRICA

Religação gratuita do fornecimento de energia elétrica de instalações localizadas em área rural

PL 4696/2024 - Autoria: Dep. Fausto Pinato (PP/SP), que "Dispõe sobre a gratuidade no serviço de religação do fornecimento de energia elétrica de instalações localizadas em área rural."

Estabelece a gratuidade para a religação de energia elétrica em áreas rurais, exceto em casos de religação de urgência, que poderá ser cobrada.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 25/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

MINERAÇÃO

Simplificação do rito e da documentação do plano de aproveitamento econômico para lavra de manganês

PL 4713/2024 - Autoria: Dep. Vander Loubet (PT/MS), que "Altera o art. 39 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para permitir a simplificação do rito e da documentação do plano de aproveitamento econômico da jazida para lavra do minério de manganês com produção de até 10 mil toneladas por mês em área de baixa complexidade geológica."

Altera o Código de Minas para permitir a simplificação dos requisitos do memorial explicativo e do projeto, caso os estudos confirmem viabilidade técnico-econômica para a extração de manganês com produção de até 10 mil toneladas por mês em áreas de baixa complexidade geológica.

- Proíbe a fragmentação ou o subaproveitamento da jazida para atender ao limite de produção, estabelecendo penalidades para quem descumprir essa regra.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 04/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

PESCA

Regulamentação da pesca industrial e exigência de autorização para construção de embarcações pesqueiras

PL 4789/2024 - Aatoria: Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE), que "Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, altera dispositivos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009."

Define como pesca industrial a prática realizada por pessoas físicas ou jurídicas, envolvendo pescadores profissionais, empregados ou parceiros remunerados por cotas-partes ou outros meios, com o uso de embarcações de qualquer porte.

- Considera para fins de crédito, como instrumentos de trabalho as embarcações, redes e demais equipamentos utilizados na pesca artesanal.

- Estabelece que a construção ou alteração de embarcações de pesca brasileiras, assim como a importação ou arrendamento de embarcações estrangeiras, exigem autorização prévia das autoridades competentes. A permissão para construção, modificação ou reclassificação de embarcações depende da apresentação da Permissão Prévia de Pesca, emitida pela autoridade pesqueira federal, conforme as leis e regulamentos aplicáveis.

- Determina que a pesca industrial pode ser limitada por cotas de captura e que ela é permitida a partir de 3 milhas náuticas no mar territorial, na zona econômica exclusiva, na plataforma continental e em águas internacionais, sendo proibida em águas interiores, como baías e estuários.

- Fixa que as autorizações para pesca industrial terão validade de até 5 anos, com possibilidade de renovação anual e prorrogação por mais 5 anos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Opção de cancelamento automático de serviços digitais continuados

PL 4668/2024 - Aatoria: Dep. Paulo Litro (PSD/PR), que "Altera a Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir melhor atendimento ao procedimento de cancelamento de serviços digitais continuados"

Altera o CDC para facilitar o cancelamento de serviços pelos consumidores.

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

- Determina que as empresas de telecomunicações devem oferecer, em suas páginas e aplicativos, a opção de cancelamento automático de serviços, sem a necessidade de atendentes humanos, ou por inteligência artificial.
- Estabelece que o atendimento online deve permitir ao consumidor registrar e gerenciar pedidos de informações, reclamações e cancelamentos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 04/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Expansão da infraestrutura de telecomunicações em comunidades rurais e áreas remotas

PL 4672/2024 - Autoria: Dep. Adriano do Baldy (PP/GO), que "Institui o Programa "Internet Rural para Todos" e dá outras providências"

Cria o Programa Internet Rural para Todos, com o objetivo de garantir o acesso à internet em comunidades rurais e áreas remotas, visando:

- I - expandir a infraestrutura de telecomunicações nessas regiões;
 - II - subsidiar custos de instalação e operação de equipamentos de conectividade para pequenos agricultores e comunidades rurais;
 - III - fomentar parcerias público-privadas para ampliar o acesso à internet;
 - IV - conectar escolas, unidades de saúde, cooperativas e associações rurais; e
 - V - estimular o uso de tecnologias digitais na agricultura familiar e na gestão rural sustentável.
- Determina que para atingir esses objetivos, o programa contará com:
- I - recursos do FUST;
 - II - incentivos fiscais para empresas que investirem em telecomunicações em áreas rurais;
 - III - prioridade para projetos de internet em comunidades de difícil acesso no PPA; e
 - IV - programas educacionais para capacitar a população rural no uso de tecnologias digitais.
- Atribui ao Poder Executivo a função de regulamentar a Lei.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

Tramitação: 04/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Ampliação do acesso à internet em áreas rurais e remotas por meio de infraestrutura tecnológica, incentivos financeiros e parcerias público-privadas

PL 4735/2024 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB), que "Institui o Programa Nacional de Conectividade Rural (PNCR), com o objetivo de promover o acesso à internet de alta velocidade em áreas rurais e remotas do Brasil, e dá outras providências."

Cria o Programa Nacional de Conectividade Rural (PNCR) para ampliar o acesso à internet em áreas rurais e remotas do Brasil.

- Estabelece que são mecanismos e incentivos da PNCR:

I - infraestrutura tecnológica:

- a) instalação de torres, antenas e redes de fibra óptica;
- b) ampliação do uso de satélites para regiões de difícil acesso; e
- c) fomento ao uso de redes 5G e tecnologias emergentes.

II - incentivos financeiros:

- a) linhas de crédito facilitadas para provedores de internet em áreas rurais; e
- b) subsídios diretos para pequenos produtores e empreendedores rurais que adquirirem equipamentos ou serviços de conectividade.

III - parcerias público-privadas (PPPs):

- a) estímulo à cooperação entre governos, empresas e organizações para a implementação de redes de internet; e
- b) compartilhamento de custos na construção e manutenção de infraestrutura.

IV - capacitação e inclusão digital:

- a) treinamento de comunidades rurais em tecnologia digital e uso da internet; e
- b) criação de centros de acesso à internet em associações e cooperativas rurais.

- Estabelece que quando a instalação de infraestrutura for impossível, o governo fornecerá auxílio financeiro ou distribuirá equipamentos de internet via satélite.

- Atribui ao Poder Executivo Federal:

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

- I - elaborar e implementar o PNCR em parceria com estados, municípios e iniciativa privada;
 - II - identificar áreas prioritárias para a instalação de infraestrutura digital; e
 - III - monitorar e avaliar periodicamente os impactos do programa.
- Atribui as empresas de telecomunicações participantes do PNCR:
- I - oferecer internet de qualidade e a preços acessíveis em áreas rurais;
 - II - apresentar relatórios de investimentos realizados em infraestrutura e acessibilidade digital; e
 - III - priorizar o atendimento a escolas, postos de saúde e áreas de produção agrícola familiar.
- Estabelece que a PNCR será financiada por:
- I - dotação orçamentária da União;
 - II - recursos do FUST; e
 - III - parcerias com empresas privadas e organismos internacionais.
- Fixa que o Poder Executivo regulamentará a Lei.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 06/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Concede Título de Utilidade Pública à Associação das Indústrias de Confeções e do Vestuário de Cianorte - ASCONVESTE

PL 752/2024 - Autoria: Dep. Alexandre Curi (PSD), que “Concede o Título de utilidade pública a Associação das Indústrias de Confeções e do Vestuário de Cianorte ASCONVESTE, com sede no município de Cianorte/PR”.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação das Indústrias de Confeções e do Vestuário de Cianorte – ASCONVESTE, com sede no município de Cianorte, em reconhecimento ao relevante papel desempenhado no desenvolvimento econômico e social da região.

A ASCONVESTE se destaca por promover o crescimento do setor industrial, qualificar mão de obra por meio de cursos de capacitação profissional, além de fomentar debates e estudos voltados para a solução de desafios enfrentados pelo setor.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 09/12/2024 – Diretoria Legislativa (DL): Baixa em diligência para complementações de documentos.

Fonte: Sistema Fiep

Alteração da Lei nº 14.277/2003 que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná

PL 756/2024 - Autoria: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que “Altera a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná”.

Propõe atualizar a Lei nº 14.277/2003, que regulamenta a organização e divisão judiciárias do Estado do Paraná. Essa atualização é necessária para adequar as licenças maternidade, paternidade e para adotantes de magistrados às normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e às decisões do Supremo Tribunal Federal (STF).

O objetivo da proposta é modificar a regulamentação das licenças de magistrados, garantindo igualdade de tratamento entre as licenças maternidade e adotante, em alinhamento com as recentes teses do STF sobre a matéria.

As modificações propostas incluem a inclusão de novos artigos que estabelecem regras claras sobre as licenças, contemplando prazos e condições para prorrogação, além da ampliação do direito à licença paternidade, estendendo-a a casos de famílias monoparentais e uniões homoafetivas.

Gerência de Relações Governamentais
nº 39. Ano XVIII. 19 de dezembro de 2024

O projeto também prevê disposições específicas para situações como nascimento prematuro, natimorto ou aborto, assegurando direitos às magistradas em tais circunstâncias.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/12/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA

Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 2º da Lei nº 20.394/2020 que institui o Programa Estadual de Habitação – Casa Fácil/PR

PL 770/2024 - Autoria: Dep. Luis Raimundo Corti (PSB), que “Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 2º da Lei nº 20.394/2020, que institui o Programa Estadual de Habitação – Casa Fácil/PR, no âmbito do Estado do Paraná”.

Propõe a inclusão de um parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 20.394/2020, que institui o Programa Estadual de Habitação "Casa Fácil – PR" no Estado do Paraná. O texto sugerido para o parágrafo único estabelece que, dentre os critérios de hierarquização regulamentados pelo programa, será considerado o fato de a família possuir um membro que tenha realizado, nos últimos cinco anos, o exame aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), voltado ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

O objetivo do projeto é incentivar a participação nos exames do IDEB, cuja adesão é voluntária, contribuindo para a obtenção de um panorama mais preciso do desempenho educacional no Paraná. Essa ação fornece dados relevantes ao poder público para a formulação de políticas que melhorem os índices educacionais do Estado.

O projeto destaca que o IDEB mede a qualidade do aprendizado nacional considerando dois aspectos: a taxa de rendimento escolar e o desempenho nos exames aplicados pelo Inep. A inclusão do critério proposto no programa habitacional pretende estimular a participação dos estudantes nesses exames e, conseqüentemente, melhorar o índice no Estado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 11/12/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

INTERESSE SETORIAL

SAÚDE

Reconhecimento das pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 como pessoas com deficiência

PL 767/2024 - Aatoria: Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que “Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com diabetes Mellitus Tipo 1, como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais no âmbito do Paraná”.

Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais no Estado do Paraná. O projeto assegura a essas pessoas os mesmos direitos e garantias já concedidos às pessoas com deficiência, promovendo maior inclusão social e acesso a benefícios.

A Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) é uma doença autoimune crônica que exige cuidados constantes, como a administração de insulina, monitoramento glicêmico rigoroso e acompanhamento médico contínuo. A ausência de controle adequado pode levar a complicações graves, como doenças renais, perda de visão, neuropatias, amputações e problemas cardiovasculares, além de impactos emocionais, como ansiedade e depressão.

O projeto prevê que, ao serem reconhecidas como pessoas com deficiência, as pessoas com DM1 tenham acesso a benefícios como adaptações no ambiente de trabalho, prioridade no sistema de saúde, medicamentos e insulinas, e vagas reservadas em concursos públicos. Essa medida visa reduzir discriminação e preconceito, proporcionando maior inclusão e igualdade de oportunidades.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 11/12/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.